



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

***RESOLUÇÃO N.º 161 DE 17 DE AGOSTO DE 2006.***

Constitui Grupo de Trabalho com a finalidade de estabelecer metodologia e sistematizar propostas à minuta de Decreto, que dispõe sobre novas regras para concessão e renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS**, em reunião realizada nos dias 16 e 17 de agosto de 2006, considerando as competências do CNAS, estabelecidas no artigo 18 da Lei n.º 8.742/1993 e,

**Considerando** o seu papel de normatizador e regulador da concessão e renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme prevê o inciso III do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de estabelecer metodologia e sistematizar propostas à minuta de Decreto, que dispõe sobre novas regras para concessão e renovação do Certificado do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

**Artigo 2º** - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes Conselheiros: EDIVALDO DA SILVA RAMOS, representante da Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais; NIVALDO LUIZ PESSINATTI, representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB; MISAEL LIMA BARRETO, representante da União Norte Brasileira das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia; NATALIA DE SOUZA DUARTE, representante do Ministério da Educação – MEC; ELIAS SAMPAIO FREIRE, representante do Ministério da Previdência Social – MPS e, MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO, representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

**Artigo 3º** - A Coordenação dos trabalhos será de um dos membros eleito e contará com o suporte técnico da Secretaria Executiva do CNAS.

**Artigo 4º** - O Grupo de Trabalho terá o prazo até o dia 19 de setembro de 2006, para concluir e apresentar resultados ao Plenário do CNAS.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG  
Presidente do CNAS